



Prefeitura Municipal de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 209 DE 08 DE MARÇO DE 2.022.**

REDUZ A CARGA HORÁRIA DO DENTISTA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MOTUCA – SP, COM REDUÇÃO DA REFERÊNCIA SALARIAL NA MESMA PROPORÇÃO, AMPLIA A QUANTIDADE DE VAGAS EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SE-  
GUINTELEI.**

**Art. 1º** Esta Lei reduz a carga horária de trabalho dos DENTISTAS DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, Município de Motuca – SP, com redução de vencimentos.

**Art. 2º** Fica reduzida de 40 (quarenta), para 20 (vinte) horas semanais, a carga horária do emprego público de DENTISTA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, constante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, ficando reduzida na mesma proporção, a referência salarial que passa para R\$ 2.718,99 (dois mil reais setecentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), ficando introduzida na tabela de vencimentos a referência 15.

**Art. 3º** A redução da jornada se aplica aos DENTISTAS DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, para aqueles que vierem a ser admitidos por concurso público e/ou processo seletivo realizado pelo Município de Motuca, a partir da vigência desta Lei.

**Art. 4º** Em virtude da redução da jornada consignada nesta lei, ficam criadas mais 02 (duas) vagas do emprego de provimento efetivo de DENTISTA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, cujo total de empregos existentes fica consolidado em conformidade com o quadro a seguir, mantidas as atribuições, requisitos para provimento e demais regramentos relativos aos mesmos, a saber:

Qtd	Emprego	Jornada se- manal	Ref	Vlr mensal
04	Dentista da ESF	20h	15	2.718,99

**Art. 5º** A jornada de trabalho dos empregados públicos municipais será controlada por relógio de ponto biométrico, eletrônico ou equivalente, permitido pela legislação, instalado nas respectivas unidades de saúde.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** - Caso se faça necessária a realização de adequações nas leis financeiras municipais (PPA, LDO e LOA – vigentes em 2022) para suportar as alterações inseridas por esta Lei Complementar e até que estas sejam efetivamente implementadas, fica o Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder ao empenhamento das despesas e o seu respectivo pagamento utilizando-se das dotações atualmente existentes.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições contrárias, ficando consignado que esta mantida a vigência de demais disposições legais não alteradas por esta Lei ou que com ela não confrontarem nos termos regradados pela LICC.

Palácio dos Autonomistas, aos 08 de março de 2022.

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal